



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 22 DE 07 DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.359/2009, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.359, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 42. Constituem recursos do GUANHÃES PREV:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

(...)”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.359/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 23 de junho de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas na razão de 14% (quatorze por cento), sobre a sua base de cálculo de contribuição e também sobre as alíquotas de contribuição dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que supere o limite máximo (teto) dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A pretensão do encaminhamento do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento obrigatório da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao regime geral de previdência social.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

De acordo com a redação da EC 103/2019 o Município deverá necessariamente majorar a alíquota de contribuição dos servidores de acordo com o mínimo aplicado pela União aos seus servidores, que corresponde a 14% (quatorze por cento), observando o princípio da noventena.

Isso significa que o Município, juntamente com o Poder Legislativo, precisa aprovar lei que altere a alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a partir de 90 dias após a publicação, para atender as determinações da EC nº 103/2019.

Devido a essa situação, necessária urgência na edição e aprovação deste projeto de Lei, já que o prazo estipulado pela Portaria nº 1.348/2019 do Ministério da Economia, da Secretária Especial de Previdência e do Trabalho estabeleça como prazo final de adequação da alíquota a data de 31 de julho de 2020, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e seus reflexos já no ano de 2020.

A cota patronal normal, se for o caso, também deverá ser majorada, dado que não pode ser inferior à do servidor, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Ademais, identifica-se que no momento o Município não pode aplicar alíquota progressiva.

Em face da importância do Projeto em questão, ficamos na expectativa de aprovação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 23 de junho de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal